

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remís João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022.**

**SUMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

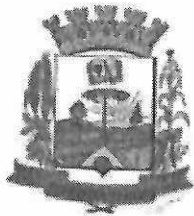
A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**Parágrafo Único** - Os valores das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, e 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

I - Mobilidade e Transporte Urbano – Sistema Viário – Pavimentação em Vias Urbanas;

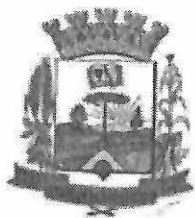
II - Infraestrutura – Conclusão de Prédios Públicos.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: [prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br)

*Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro*

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

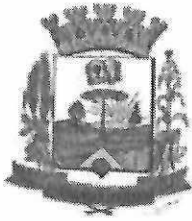
Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
aos 26 de setembro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE  
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2022.09.26 14:00:49 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br  
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro  
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022**

Ilustre Presidente.

Nobres Vereadores.

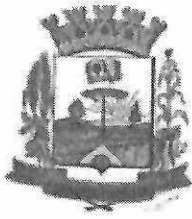
Recentemente foi aprovada a Lei Municipal nº 802/2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a contrair operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - FINISA, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Ocorre que um dia após a publicação da referida Lei, extinguiram-se os créditos existentes na Caixa Econômica Federal para linhas de crédito para esse exercício financeiro, o que impediu o Município de dar prosseguimento à operação de crédito nesse ano.

Por esta razão, objetivamos buscar outra linha de crédito, desta vez junto à Agência de Fomento do Paraná, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a qual somente financia obras no perímetro urbano, para dar suporte ainda este ano às seguintes obras:

- Pavimentação asfáltica da Rua Manoel Inácio Mendes;
- Conclusão da construção do Prédio da APAE;
- Conclusão da construção do Prédio do CMEI na localidade de Angaí.

Deduziremos esta operação de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), caso aprovada pelos Nobres Pares, dos valores a serem obtidos no início do próximo exercício financeiro junto à Caixa Econômica Federal - FINISA, de maneira que respeitaremos o teto máximo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) já autorizados por Vossas Excelências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES  
PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

E-MAIL: [prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br)

*Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro*

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Certo de poder contar com o apoio de todos os Nobres Pares, esperamos ser merecedores de voto favorável.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de setembro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER  
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE APARECIDA  
KUFENER SCHUCK:57544905934  
Dados: 2022.09.26 14:02:25 -03'00'

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Prefeita Municipal



E-mail classificado como #PUBLICO

À  
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Ref.: **Operação de crédito em estudo nº 0611962-89 - Programa FINISA - Valor R\$ 6.500.000,00**

Senhora Prefeita,

1. Para darmos continuidade ao processo de contratação da operação em referência, solicitamos a apresentação dos documentos abaixo relacionados. Preferencialmente, providenciar a **assinatura eletrônica** da Prefeita nos documentos, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil. Em caso de assinatura manuscrita, a via original dos documentos deverá ser encaminhada à REGOV/PG. De qualquer forma, encaminhar os documentos para [regovpg03@caixa.gov.br](mailto:regovpg03@caixa.gov.br):

1.1 Cronograma de desembolso (modelo em anexo);

1.2 Declaração de atendimento dos requisitos legais, ambientais e sociais do pleito de financiamento (modelo em anexo);

1.3 *Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital* (modelo em anexo), bem como QDD 2022 que contenha códigos da ação orçamentária e código do grupo de natureza de despesa de capital descritos na *Declaração de Enquadramento*. O QDD deverá conter assinatura sob carimbo do(a) Contador(a) e do(a) Prefeito(a);

1.4 Encaminhar por e-mail o link para download das leis orçamentárias vigentes (PPA/LDO/LOA);

1.5 Publicação da Lei ou Decreto que instituiu a Imprensa Oficial do Município.

2 **Regularidade Cadastral:** para a formalização da contratação, será realizada a verificação de regularidade perante a Fazenda Nacional, o Sistema Financeiro Nacional e a Administração Pública Federal.

3 Ressaltamos que o PVL02.008003/2022-95 está em preenchimento pelo interessado.

4 No entanto, alertamos que para o ano de 2022 o Conselho Monetário Nacional estabeleceu o limite de R\$ 10.500.000.000,00 para a contratação de operações de crédito com o setor público sem garantia União e **já não há mais saldo disponível para contratação de operações de crédito sem garantia da União neste exercício**, conforme é possível verificar na tela abaixo.

Dia	Descrição do limite	Valor do limite (R\$)	Valor disponível (R\$)
20/09/2022	Operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 8º, § 1º - Com garantia da União.	6.500.000.000,00	329.563.228,17
	Oper. que trata a Res.CMN 4995/2022,art.8º,§1º-Sem garantia da União, p/órgãos e entid.dos Estados,DF e Municípios, excluindo empr. estatais que refere o art.10	10.500.000.000,00	0,00
	Operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 8º, § 1º - Sem garantia da União, para órgãos e entidades da União.	625.000.000,00	0,00
	Operações de que trata a Resolução CMN nº 4.995, de 2022, art. 10 - Sem garantia da União, para empresas estatais.	1.000.000.000,00	0,00

4.1 Ressaltamos que somente será possível contratar operação de crédito em 2022 se houver cancelamento de operações já contratadas ou em caso de suplementação do valor do limite. Caso contrário, a contratação de novas operações de crédito somente poderá ocorrer no próximo exercício.

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Crislaine Pereira do Nascimento  
Assistente Pleno  
REGOV/PG

Kelly Cristina Souza Gonçalves Bottega  
Coordenadora de Filial  
REGOV/PG

Célio Américo Alves Izidoro  
Gerente de Filial  
GIGOV/CT

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474 – **Ouvidoria de Governo** 0800 200 2222  
[ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br](mailto:ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br)  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)